

Lei nº 40/72.

O Prefeito ~~Municipal~~ do Município de Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:..

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas devido pelos proprietários rurais, por alqueire, é fixada em 1,4% (Um vírgula quatro por cento), ao salário mínimo regional vigente a 31 de dezembro do ano anterior ao exercício financeiro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Artigo 3º - Revogadas as Disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 1972

Rosário Francisco de Souza
Prefeito Municipal. -

Publicada por afixação no lugar de costume na data supra, e registrado neste secretariado.

Selustiano Frizzo
Sébastien Frizzo
Resp. p/Exed. da Secretaria